



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **655**
DECISÃO : Nº PL **48/2017**
Processo : Nº **1016825/2013**
Interessado : **ÉSIO LEANDRO CUSTÓDIO**
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, de que trata o Processo de interesse do Sr. **ÉSIO LEANDRO CUSTÓDIO**, com aplicação de penalidade no patamar máximo devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a interposição de recurso apresentada pelo interessado, acerca da decisão Nº 920/2016, da CEECA, que indeferiu o pleito, com aplicação de multa no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, da execução e projetos complementares de uma edificação residencial. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pela relatora com o seguinte teor: “...*Trata o presente processo de relatório de fiscalização de pessoa física exercendo ilegalmente o exercício profissional, sem o devido registro no CREA/PB; apreciando o Processo nº 1015367/2013, que versa sobre Auto de Infração (300000507/2013) contra o Sr. JOSÉ MILTON DA SILVA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, da execução e projetos complementares de uma edificação residencial. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, somos a favor da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é nosso parecer. Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de abril de 2017. Engª Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Moraes Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque e Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
1º Vice-Presidente